

Recife, 08 de setembro de 2014.

**Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 12/2014 – CGJ**

**EMENTA** : Regulamenta o assento do óbito fetal, facultando aos pais a identificação do filho natimorto; orienta Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, e dá outras providências.

O Desembargador **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a natureza pública das informações de registro civil e os princípios da eficiência, facilidade de acesso ao público e segurança dos registros públicos, a teor do que estabelece o artigo 167, inciso II, parágrafo 5º, da Lei 6015/77;

**CONSIDERANDO** que desde a concepção e durante a vida intra-uterina, a criança por nascer não será mera perspectiva de filho, mas uma pessoa a chegar, com personalidade jurídica de fato, tendo direito a um nome;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Registros Públicos não veda que no registro de óbito fetal a ser assentado no Livro 'C Auxiliar' seja feita menção ao nome que os pais haviam escolhido para a criança;

**CONSIDERANDO**, por fim, a finalidade do Registro Civil de retratar os fatos e negócios jurídicos ligados à condição humana, e que o nome ao natimorto é, afinal, um direito humanitário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** . ESTABELEECER, em caso de natimorto, a faculdade ao direito de atribuição de nome no registro a ser assentado no Livro "C-Auxiliar", com o índice em nome do pai ou da mãe, dispensando o assento de nascimento.

**Parágrafo único**. Na hipótese de a criança ter respirado, morrendo por ocasião do parto, serão feitos, necessariamente no mesmo Registro Civil das Pessoas Naturais, os dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos e remissões recíprocas.

**Art. 2º**. DETERMINAR aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco que orientem os pais, por ocasião do assento do óbito, no Livro "C-Auxiliar", quanto ao direito de atribuir o nome ao filho natimorto.

**Art. 3º** . Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2014.

**DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

**Nome ao Natimorto**